



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

CONTRATO Nº 22/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro Alberto Sevilha, e a empresa **MJ Comércio e Serviços de Manutenção Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.469.099/0001-00, sediada na Av. Senador Lemos, nº 791, Sala 2204, Síntese Plaza, Umarizal, Belém/PA, CEP 66050-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador, Sr. Angelo Jhon Cardoso Souto, Documento de Identidade nº 7033814 PC/PA e CPF nº 019.123.782-56, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 26.000032-9, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de conectividade de internet via satélite Starlink.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ANTENAS	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL POR ANTENA	VALOR ANUAL POR ANTENA	VALOR TOTAL
2	Mensalidade referente a internet mensal Starlink Plano Viagem – Ilimitado	Unidade	09	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00	R\$ 40.500,00

2.2. O valor total contratado é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA (Doc. 0965165).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Equipamentos:

2.3.1. Kit Starlink para uso móvel/veicular, composto por:

- a. Antena com suporte de instalação veicular;
- b. Roteador Wi-Fi integrado;
- c. Cabos de alimentação e conexão;
- d. Adaptador para alimentação veicular (12V);
- e. Suporte de montagem para veículos;
- f. Certificação da Anatel;

g. Equipamentos novos, de primeiro uso e em perfeito estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2026-01.126.1171.2311, elemento de despesa 33.90.40, fonte 0500, subitem 07.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação será realizada na modalidade de aquisição dos equipamentos com pagamento de mensalidade pelo serviço.

4.2. Requisitos de instalação e configuração:

4.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos nos veículos indicados pelo TCE-TO, em data e horário previamente agendados;

4.2.2. A instalação deverá ser realizada por técnicos qualificados, com experiência comprovada em instalações similares;

4.2.3. A CONTRATADA deverá realizar a configuração completa dos equipamentos, incluindo configurações de rede, segurança e acesso;

4.2.4. A CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento em diferentes localidades, comprovando a efetividade da solução;

4.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento básico para os usuários designados pelo TCE-TO, abordando a operação, configurações básicas e solução de problemas comuns.

4.3. A execução do serviço de internet será iniciada imediatamente após a conclusão da instalação e configuração dos equipamentos.

4.4. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, localizada Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-002.

5.3. A instalação nos veículos será realizada em local e data previamente agendados com o CONTRATANTE.

5.4. O agendamento da entrega e instalação deverá ser realizado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de contato com a Coordenadoria de Administração de Redes, observado o prazo do item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

6.1. Os equipamentos e serviços serão recebidos:

6.1.2. Provisoriamente, no ato da entrega e instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta;

6.1.3. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e funcionamento dos equipamentos e serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2. Os equipamentos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Os equipamentos fornecidos deverão estar cobertos por garantia pelo fabricante durante 12 meses.

8.1.1. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos neste contrato.

8.1.2. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, instalação ou do próprio uso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

9.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

9.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. Quanto ao Suporte Técnico e Manutenção Durante o Período Contratual:

9.6.1. Designação de Responsáveis: O Contratante designará representantes autorizados para servirem como ponto de contato principal durante o período contratual. Esses representantes estarão disponíveis para colaborar com a Contratada na resolução de problemas, fornecendo informações adicionais e facilitando a comunicação efetiva;

9.6.2. Provisão de Informações Relevante: O Contratante compromete-se a fornecer todas as informações relevantes necessárias para a prestação de suporte técnico eficaz, incluindo registros de eventos, logs e outros dados que possam ser solicitados pela Contratada para análise e resolução de problemas.

9.7. Participação em Atividades Programadas: O Contratante participará ativamente em atividades programadas de manutenção, atualização e otimização das soluções de segurança, garantindo a conformidade contínua com os padrões de segurança e a eficácia operacional.

9.8. A contratante não será responsável:

9.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

9.8.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

9.9. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

10.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

10.3. Entregar o objeto no prazo determinado e nas quantidades e marcas cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo contratante.

10.4. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

10.5. O contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

10.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

10.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação.

- 10.8.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.
- 10.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.10.** As obrigações detalhadas reforçam o compromisso da Contratada em fornecer serviços de alta qualidade, alinhados às expectativas e necessidades específicas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, visando o fortalecimento da segurança da infraestrutura de TI e a proteção dos dados críticos da instituição.
- 10.11.** O serviço inclui a ativação de todas as funcionalidades contratadas, inclusive habilitação das licenças internas, caso existam, configuração inicial de todas as regras e políticas e entrega do ambiente em efetivo funcionamento, para emissão do recebimento definitivo pela Contratante.
- 10.12.** Inclui todas as atualizações de versões, pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (bug fixing patches).
- 10.13.** Os serviços de orientação técnica aos produtos deverão incluir, dentre outros:
- 10.13.1.** Orientações sobre uso, configuração e instalação dos produtos ofertados;
- 10.13.2.** Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade da solução ofertada;
- 10.13.3.** Interpretação da documentação dos produtos ofertados;
- 10.13.4.** Orientações para identificar a causa de uma falha da solução;
- 10.13.5.** Orientação quanto às melhores práticas para implementação da solução contratada;
- 10.13.6.** Apoio na recuperação de ambientes em caso de pane ou perda de dados relacionados à solução contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Informática será a servidora Aluzair Bandeira Brito, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 23.528-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno.
- 12.2.** A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Gleydson Coimbra Pessoa, matrícula 24.702-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno; tendo como seu eventual substituto a servidora Renata Cristina Lage Souza, matrícula nº 27.015-6.
- 12.3.** A fiscalização técnica do contrato será realizada pela servidora Fernanda Feres Peu, matrícula nº 23.871-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno; tendo como seu eventual substituto o servidor Antonio Marcos Almeida Ferreira, matrícula nº 24.341-0.
- 12.4.** Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** Os pagamentos devidos, serão efetuados mensalmente para o serviço do item 2 e integral para o item 1, descritos na cláusula segunda deste contrato.
- 13.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os produtos/serviços efetivamente entregues/prestados à CONTRATANTE.
- 13.3.** O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SICAF, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- 13.4.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

13.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada, devendo indicar o mesmo CNPJ informado no preâmbulo do contrato e vinculado à conta corrente. A nota fiscal será destinada ao CONTRATANTE, isto é, em nome Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, seja na condição de destinatário de bens ou como tomador de serviços.

13.6. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os serviços/produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

13.7. A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

13.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato;

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

16.3.4. Multa;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

16.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação;

16.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021;

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, e na proposta apresentada pela CONTRATADA (Doc. 0965165).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

19.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail: dinfo@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Diretoria de Informática - DINFO, telefone (63) 3232-5880.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

25.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO IV

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

- I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;
- III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- IV – a apreciação do pedido de produção de provas;
- V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e
- VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após esaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e
- IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE**, em 07/04/2026, às 17:40, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO JHON CARDOSO SOUTO**, **Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 17:59, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0977650** e o código CRC **A81822F4**.